

Nós, de organizações da sociedade civil brasileira especializadas em acompanhar as ações de empresas nacionais e multinacionais, vimos por meio desta pedir mais informações acerca dos esforços e medidas adotadas por sua organização e de seus associados-membros visando garantir segurança no trabalho e social, ou seja, garantir condições dignas de trabalho para aqueles/as que, mesmo em situação de crise sanitária com o COVID-19, precisam se deslocar de suas casas para trabalhar em setores e atividades consideradas essenciais. Agradeceríamos se pudessem nos enviar tais informações até 5ª feira, 7 de maio. Com o intuito de promover mais transparência e contribuir com o debate público, pretendemos tornar públicas tanto essa carta como as respostas das diversas entidades que estamos consultando após receber as respostas.

Trabalhadoras/es de setores de saúde estão diretamente ligados às forças tarefas de enfrentamento dos efeitos diretos na população como um todo. Mas a sociedade ainda precisa de trabalhadora/es nos postos de produção e distribuição de alimentos, energia, remédios, dentre outros. Muitas empresas, em especial os supermercados, estão e devem continuar suas operações observando todos as recomendações de segurança.

As empresas têm informado sobre as ações realizadas junto a seus/suas trabalhadores/as diretos. No entanto, gostaríamos de saber o que as empresas estão fazendo para garantir o mesmo padrão de segurança em suas cadeias produtivas. É preciso lembrar que o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho já estão previstos em lei, além das normas de segurança orientadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde. Muitos fornecedores são pequenos e não podem parar, mas não têm estrutura forte para dar conta dos desafios que essa crise sanitária pode ter desencadeia.

Neste sentido, gostaríamos de perguntar o que sua associação – e seus associados - têm feito para mitigar qualquer risco de contaminação dos/as trabalhadora/es dessa cadeia produtiva e para proporcionar segurança social. Sabemos que existem 4.1 milhões de trabalhadoras/es rurais no campo, dos quais cerca de 60% estão na informalidade. Sabemos que cadeia produtiva de café emprega cerca de 8 milhões de trabalhadora/es<sup>1</sup>. Durante a safra, são cerca de 2 milhões de empregos temporários<sup>2</sup>.

Como tais trabalhadora/es estarão no campo, em plena colheita durante os meses de abril a julho, considerando que abril e maio estão sendo considerados os possíveis meses de pico do COVID-19 no Brasil, de acordo com o Ministério da Saúde e especialistas, gostaríamos de saber quais providências essa associação e seus membros têm adotado para atender as recomendações para a/os trabalhadora/es, principalmente rurais, a saber:

### **Recomendações gerais**

- Empregadores devem seguir à risca as determinações prevista pela NR 31 da SIT;

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/cafes/cafecultura-brasileira>

<sup>2</sup><https://g1.globo.com/economia/agronegocios/globo-rural/noticia/2019/08/18/trabalhadores-rurais-da-bahia-migram-para-a-colheita-do-caffe-de-minas-gerais.ghtml>

- Monitoramento da condição de saúde dos trabalhadores visando identificar eventuais sintomas da doença e, caso identificado, garantir que o trabalhador possa ser colocado em quarentena (14) dias, sem prejuízo do seu salário;
- Exame admissional antes do início do trabalho na colheita, de modo a evitar o contato de pessoas com sintomas (suspeita) de contágio pelo COVID-19 com outros trabalhadores (conforme Instruções do ofício 02/2020 da CONTAR-CONTAG);
- Negociar com as empresas formas de garantir a imunização de trabalhadores contra o H1N1 (vírus Influenza-A) - conforme Instruções do ofício 02/2020 da CONTAR-CONTAG);
- Garantir o afastamento sem prejuízo da remuneração de trabalhadora/es que pertençam ao grupo de risco (60 anos ou mais e pacientes com doenças preexistentes como hipertensão, diabetes, doenças do coração ou respiratórias, por exemplo);
- Alimentação adequada;
- Alojamentos que possam oferecer baixa ocupação e com maior rigor em termos de higienização;
- Orientação deve ser dada a trabalhadora/es para evitarem aglomerações em quaisquer das etapas do trabalho, notadamente nas áreas de embarque e desembarque do transporte fornecido pelo empregador; bem como higienizar constantemente os transportes, e proporcionar baixa ocupação de modo a garantir as distâncias recomendadas (conforme Instruções do ofício 02/2020 da CONTAR-CONTAG);
- Disponibilização de informações e protocolos de cuidados básicos aos empregados, principalmente as medidas de higienização e prevenção a serem adotadas;

### **Transporte**

- Adotar medidas para aferir a temperatura dos trabalhadores no ingresso da empresa ou embarque do transporte;
- Diminuir a quantidade de trabalhadores nos ônibus ou veículos adaptados fornecidos pelas empresas, a fim de evitar a grande concentração de trabalhadores;
- Assegurar que os ônibus se desloquem com as janelas abertas a fim de aumentar a circulação de ar no seu interior;

### **Local de trabalho**

- Reorganização do processo de coleta – observando distâncias recomendadas entre trabalhadora/es;
- Intensificar a rotina de limpeza dos locais de trabalho com substância adequada especialmente em corrimão de escadas, corrimão de acesso, bebedouros e maçanetas de portas (conforme Instruções do ofício 02/2020 da CONTAR-CONTAG);

### **Medidas gerais de segurança e higiene**

(conforme Instruções do ofício 02/2020 da CONTAR-CONTAG)

- Orientação sobre o vírus e as formas de contágio, abrangendo os cuidados a serem observados nas frentes de trabalho: distância segura, evitar contatos próximos – abraços e apertos de mão, por exemplo, evitar tocar o rosto, cuidados ao tossir e espirrar;
- Disponibilização de locais para higienização das mãos com água e sabão ou fornecimento de álcool em gel em quantidade suficiente e acessível a todos;
- Fornecimento de máscaras (com qualquer material disponível) e orientações sobre o uso para toda/os a/os trabalhadora/es, conforme orientação do Ministério da Saúde.;
- Organização e distribuição de trabalhadora/es nos turnos de trabalho de forma a impedir a grande concentração de trabalhadores num só lugar;
- Fornecimento Equipamento de Proteção Individual (EPI), e garantir a higienização com os produtos adequados dos ambientes de trabalho e, principalmente, das ferramentas, máquinas e equipamentos compartilhados por empregados;
- Higienização dos veículos destinados ao transporte com os produtos adequados, notadamente as partes mais tocadas pelos trabalhadores;
- Higienização com os produtos adequados dos locais para refeição, sobretudo mesas e cadeiras, e a adoção de medidas que impeçam o compartilhamento de utensílios e a acomodação de trabalhadores sem observar a distância mínima recomendada pelo Ministério da Saúde e OMS;
- Fornecimento de máscaras (com qualquer material disponível) e orientações sobre o uso para todos os trabalhadores, conforme orientação do Ministério da Saúde.

É importante ainda que as empresas atuem para assegurar que sejam realizados testes para COVID-19 na/os trabalhadora/es que apresentem sintomas. Considerando que o sistema público de saúde encontra-se sobrecarregado em muitas localidades e alguns sem quantidade de testes suficientes, quando a/o trabalhador/a não tiver acesso aos testes no setor público de saúde, as empresas devem garantir a realização de testes por laboratórios privados, com pagamento feito pelo empregador.

Além disso, ainda que as medidas propostas pelas MP 927 e 936 sejam consideradas constitucionais, as empresas devem sempre adotar os mais altos padrões de segurança em relação a seus/suas trabalhadoras/es e medidas que evitem colocá-los em situação de precariedade e pobreza. Acreditamos que as medidas de suspensão dos contratos de trabalho sem pagamento de salários, redução de jornada e de salário para 50%, bem como o pagamento de adicional de  $\frac{1}{3}$  de férias até 20 de dezembro não devem, portanto, ser adotadas.

Tendo em vista o impacto negativo que as medidas mencionadas terão na vida de milhares de trabalhadora/es e seus familiares, sugerimos que as empresas adotem prioritariamente as medidas de antecipação de férias.

É preciso lembrar que o mundo está atravessando uma das maiores crises sanitárias já vividas pela humanidade. Trabalhadores informais estão perdendo sua fonte de renda para sobreviver. Esse cenário aumentou em todo o mundo as demandas para que os governos ampliem os direitos sociais, especialmente no que tange à proteção dos salários dos trabalhadores formais, auxílio emergencial para trabalhadores informais, e ampliação de crédito para micro e pequenas empresas. Muitos países adotaram medidas que ampliam a participação de fundos públicos para minimizar o impacto da crise sanitária na economia, e não diminuir os salários e os direitos sociais, justamente no momento em que mais iniciativas de proteção deveriam ser adotadas.

Empresas responsáveis devem zelar pelo bem de seus/suas trabalhadoras/es, seus parceiros comerciais, comunidades afetadas por suas operações e, claro, a sociedade em geral. Em um momento de crise como esse, seu papel deve ser o de contribuir para a segurança social, para isso deve seguir as recomendações acima citadas, as normas brasileiras, as recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde, e evitar não só que suas/seus trabalhadora/es fiquem doentes como também que não fiquem sem salário e dignidade.

Aguardamos os comentários de sua organização até 7 de maio, e lembramos que estamos à disposição para mais informações e diálogo.

Atenciosamente,

Adere

Centro de Informação sobre Empresas e Direitos Humanos (Business & Human Rights Resource Centre)

Conectas

Contar

**Documentos base:**

1. Instruções do ofício 02/2020 da CONTAR-CONTAG
2. Notificação Recomendatória n. 02/2020 da Auditoria Fiscal do Trabalho/Ministério da Economia, a qual traz recomendações com objetivo de reduzir disseminação do COVID-19 nos ambientes de trabalho. Disponível em: [https://sinait.org.br/docs/sei\\_10162.101451\\_2020\\_16.pdf](https://sinait.org.br/docs/sei_10162.101451_2020_16.pdf)
3. Diretrizes para a Preparação dos Locais de Trabalho para o COVID-19, parâmetros elaborados pelo Departamento de Trabalho dos EUA - Administração de Saúde e Segurança Ocupacional (OSHA, Occupational Safety and Health Administration), traduzidos pela Auditoria Fiscal do Trabalho/Ministério da Economia. Disponível em: [https://sinait.org.br/docs/OSHA3990\\_TRAD.pdf](https://sinait.org.br/docs/OSHA3990_TRAD.pdf)